

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENT	ГО
URBANO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS	
METROPOLITANOS	10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN	
CASCAES	12
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	13
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	13
ANEXOS	23

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA **CASA CIVIL**

DECRETO N. 22.408, DE 22 DE JANEIRO DE 2021. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO **ORCAMENTO** DO **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 34, da Lei n. 10.760, de 22 de dezembro de 2020, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 30 da LDO - Lei de Diretrizes Orcamentárias do exercício de 2021, aprovada pela Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento 14.00 Secretaria Municipal Mobilidade e Planejamento Urbano 14.01 Secretaria Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano 14.01.26.122.0105.2.498-Programa de Apoio Administrativo da SMTMU 0044 3.3.90.92.00.00.0080 R\$ 570.000.00 Total do Órgão RŚ 570.000.00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 570.000,00 Art. atendimento ao Crédito Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 14.00 Secretaria Municipal

Mobilidade e Planejamento Urbano 14.01 Secretaria Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano 14.01.26.122.0105.2.498-Programa de Apoio Administrativo da SMTMU 047 4.4.90.51.00.00.0080 R\$ 200.000,00 14.01.26.122.0105.2.663-Programa de Ordenamento de Estacionamentos em Áreas Públicas 0054 3.3.90.37.00.00.0080 R\$ 370.000,00 Total do Órgão 570.000,00 R\$ Total da Anulação R\$ 570.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de janeiro de 2021. GEAN **MARQUES** LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 00080/21 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 000124/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licenca Prêmio à servidora Leila Regina Koneski Pinto, matrícula n.º 26225-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 60 (sessenta) dias, no período de 04 de fevereiro de 2021 a 04 de abril de 2021, referente 2º quinquênio, vencido em 23/03/2020. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA N.º 00081/21 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 000129/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Romilda Tumelero Fernandes, matrícula n.º 13869-0, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 90 (noventa) dias, no período de 08 de fevereiro de 2021 a 08 de maio de 2021, referente ao 3º quinquênio, vencido em 06/04/2012. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA N.º 00082/21 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e



Secretário: Everson Mendes PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

og. 2

atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 000130/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas ao servidor Adirson Olavio Bernardes, matrícula n.º 29394-6, ocupante do cargo de Professor IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) dias, no período de 15 de fevereiro de 2021 a 16 de março de 2021, referente ao 2º quinquênio, vencido em 16/11/2006. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA N.º 00083/21 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 000097/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Adriana Rodrigues Piazza, matrícula n.º 10658-5, ocupante do cargo de Supervisor Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 60 (sessenta) dias, no período de 26 de fevereiro de 2021 a 26 de abril de 2021, referente ao 5º quinquênio, vencido em 05/07/2017. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA N.º 00084/21 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 000169/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao servidor Rafael Ademir Luiza, matrícula n.º 18675-9, ocupante do cargo de Guarda Municipal-nivel Superior, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, de 30 (trinta) dias, no período de 08 de março de 2021 a 06 de abril de 2021, ao 3º quinquênio, referente vencido 02/02/2019. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria 2778/2019.

PORTARIA N.º 00085/21 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 000140/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Arlete Ema Simao, matrícula n.º 10522-8,

ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 90 (noventa) dias, no período de 10 de março de 2021 a 07 de junho de 2021, referente ao 4º quinquênio, vencido em 31/05/2012. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA N.º 00086/21 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 000140/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Arlete Ema Simao, matrícula n.º 10522-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 90 (noventa) dias, no período de 08 de junho de 2021 a 05 de setembro de 2021, referente ao 5º quinquênio, vencido em 31/05/2017. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 099/SMA/DSLC/2020 — Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede, em aparelhos de ar condicionado tipo split e aparelhos tipo cassete, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, pertencentes aos Órgão e Secretarias da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Dia 05 de fevereiro de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 973/SMF/2018 – PMF X EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA. Objeto: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 029/2020/SMF/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda, no Ofício OE 141/SMF/DSF/GAF/2020 e na Deliberação nº 6502/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 3

O prazo prorrogado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. Número e Modalidade da Licitação: Chamada Pública 251/SMA/DSLC/2018; de Data **Assinaturas:** 30/12/2020; Nome das partes que assinaram: Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa, o Sr. Marcelo Correa Petrelli.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/SMFPO/2016 – PMF X BARRA NORTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME. Objeto: A Cláusula Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no art. art. 57, §2º c/c art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93 e art. 51, da Lei nº 8.245/91, Parecer nº 050/2020/SMF/ASSJUD Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda, no OE nº 181/SMF/DSF/GAF/2020, e na Deliberação do Comitê Gestor de Governo nº 6775/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA TERCEIRA: Parágrafo Terceiro - A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correra por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, orcamentária: Funcional / Programática Atividade: 4.911; 4.122, no elemento: 4.4.90.39.00, e na Fonte de Recurso: 80. LEIA-SE: "CLÁUSULA Parágrafo Terceiro - A despesa TERCEIRA: decorrente da presente dispensa de licitação correra por conta dos recursos previstos no orcamento da Secretaria Municipal da Fazenda. Orçamento, Planejamento e dotação Funcional orçamentária: / Programática Atividade: 4.911; 4.122, no elemento: 4.4.90.39.00 / 3.3.90.39.00, e na Fonte de Recurso: 80. **Número** e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 092/SMA/DLC/2016; Data de Assinaturas: 30/12/2020: Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa, Sr. Marcos Cesar da Silva.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 549/SMF/2019 - PMF X DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA. Objeto: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2021

e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei 8.666/93. Federal no Parecer 049/2020/SMF/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda, no Ofício OE 173/SMF/DSF/GAF/2020 e na Deliberação nº 6776/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. O Preâmbulo do presente Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA. O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0012-04, com sede Rua Arcipreste Paiva, nº 107, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, inscrito no CPF sob nº 216.040.539-68, e a empresa DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.357/0001-02, com sede na Rua Luiz da Costa Freysleben, nº 215, Itaguaçu, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eder de Oliveira, inscrito no CPF 005.441.929-82, e pelo Sr. Andre de Oliveira, inscrito no CPF sob n° 022.332.209-19, (...). Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 171/SMA/DSLC/2019; Data de Assinaturas: 29/12/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa, Sr. Eder de Oliveira e o Sr. André de Oliveira.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1015/SMF/2019 - PMF X DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA. Objeto: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei Federal 8.666/93. Parecer no 048/2020/SMF/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda, no Ofício OE 170/SMF/DSF/GAF/2020 e na Deliberação 6777/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de



Secretário: Everson Mendes Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

og. 4

reajuste e reequilíbrio. O Preâmbulo do presente Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA. O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0012-04, com sede na Rua Arcipreste Paiva, nº 107, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste representada pelo seu Secretário o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, inscrito no CPF sob nº 216.040.539-68, e a empresa DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.357/0001-02, com sede na Rua Luiz da Freysleben, nº 215, Costa Itaguaçu, Florianópolis/SC. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eder de Oliveira, inscrito no CPF sob 005.441.929-82, e pelo Sr. André de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 022.332.209-19, (...). Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 374/SMA/DSLC/2019; **Data** Assinaturas: 29/12/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa, Sr. Eder de Oliveira e o Sr. André de Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 21/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Portaria nº 11/2021, de 08 de janeiro de 2021 incluindo a servidora Lisandra Invernizzi, matrícula 2168-9 na Comissão de Planejamento e Organização do X Congresso de Educação Básica – COEB 2021, que será promovido pela Secretaria Municipal de Educação em fevereiro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação e.e.

PORTARIA DES № 00196/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor Maureci Alves, matrícula nº 09036-0, Auxiliar de Servicos (0101), lotado no(a) Depto do Almoxarifado Escolar (342220), para atuar no(a) Neim Jardim Atlantico (343237) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 02/01/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-

vaga .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00197/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Patricia Lucia Barbosa da Silva, matrícula nº 12552-0, Professor IV (1305) Educação Infantil (029), lotada no(a) Neim Doralice Teodora Bastos (343229), para atuar no(a) Neim Doralice Teodora Bastos (343229) com carga horária de (quarenta) horas semanais, no período 08/02/2021 a 17/12/2021, para ocupar uma classevaga para atuar em projeto educativo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00198/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Leila Echer, matrícula nº 32855-3, Supervisor Escolar II (1313), lotada no(a) Neim Orlandina Cordeiro (343206), para atuar no(a) Diretoria de Educacao Fundamental (344000) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período 18/01/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classevaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00199/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Eloise Hack Barbi Couto, matrícula nº 32921-5, Professor IV (1305) Educacao Fisica (012), lotada no(a) Neim Ilha Continente (343225), para atuar no(a) Diretoria de Educação Fundamental (344000) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 18/01/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Secretario: Everson Mendes
Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062
Controle: Thamara Malta
Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.

pg. 4



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

og. 5

PORTARIA DES № 00200/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Eloise Hack Barbi Couto, matrícula nº 32921-5, Professor IV (1305) Educação Fisica (012), lotada no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351), para atuar no(a) Diretoria de Educacao Fundamental (344000) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 18/01/2021 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00201/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Rosangela Teixeira Garcia, matrícula nº 34865-1, Professor Auxiliar VI (1339) Auxiliar-ativ de Ciencias (078), lotada no(a) Ebm Virgilio dos Reis Varzea (344238), para atuar no(a) Diretoria de Educacao Fundamental (344000) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período 08/02/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classevaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00202/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Roberta Fantin Schnell, matrícula nº 14620-0, Professor V (1306) Anos Iniciais (014), lotada no(a) Depto de Educ de Jovens e Adultos (344110), para atuar no(a) Diretoria de Educação Fundamental (344000) com carga horária de 40 (quarenta) horas no período de 21/01/2021 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 00203/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Manuela da Silva Estanislau, matrícula nº 51637-6, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-educ Especial (070), lotada no(a) Neim Professora Maria

Barreiros (343207), para atuar no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 08/02/2021 a 17/12/2021, para ocupar uma classevaga período matutino. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00204/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Adriana Araujo Ribeiro, matrícula nº 52779-3, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Professora Maria Barreiros (343207), para atuar no(a) Neim Julia Maria Rodrigues (343347) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 08/02/2021 a 20/08/2021, face o impedimento da titular Jucelia Guerreiro, matrícula nº 12672-1, por estar em readaptação - matutino.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. SAVARIS GUTIERRES - Secretário EDUARDO Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 00205/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Andreia Maria Das Neves, matrícula nº 51683-0, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-educ Especial (070), lotada no(a) Neim Sao Joao Batista (343327), para atuar no(a) Ebm Antonio Pascoal Apostolo (344205) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 08/02/2021 a 10/09/2021, para ocupar uma classe-vaga período matutino. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00206/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor Andre Luis Franco da Rocha, matrícula nº 43227-0, Professor V (1306) Ciencias (007), lotado no(a) Ebm Luiz Candido da Luz (344229), para atuar no(a) Ebm Luiz Candido da Luz (344229) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08/02/2021 a 17/12/2021, para ocupar uma classevaga para atuar em projeto educativo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 21 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mende
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

EDUARDO SAVARIS **GUTIERRES** Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00207/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Andreza da Silva Conceicao, matrícula nº 23510-5, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Ingleses I (343220), para atuar no(a) Ebm Luiz Candido da Luz (344229) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 08/02/2021 17/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projeto educativo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. revogando-se as disposições em Florianópolis, 21 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00208/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Adna Laureci dos Santos Homem, matrícula nº 10776-0, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Ingleses I (343220), para atuar no(a) Ebm Luiz Candido da Luz (344229) com carga horária de 30 (trinta) horas no período de 08/02/2021 semanais, 17/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projeto educativo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em Florianópolis, 21 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00209/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Franciele Roecker, matrícula nº 50892-6, Professor Substituto IV (1328) Educação Infantil (029), lotada no(a) Ger de Artic e Atividades Complementares (343100), para atuar no(a) Neim Machado de Assis (343245) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08/02/2021 17/12/2021, face o impedimento da titular Danielle Ferreira Goncalves, matrícula nº 22982-2, por estar em designação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 21 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00210/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Viviane Lucia Alves da Silva, matrícula nº 51179-0, Professor Substituto IV (1328) Educacao Infantil (029), lotada no(a) Neim Lausimar Maria Laus

(343227), para atuar no(a) Neim Sao Joao Batista (343327) com carga horária de 20 (vinte) horas 08/02/2021 semanais. no período de 20/10/2021, face o impedimento da titular Nadia Goulart Mendes, matrícula nº 16689-8, por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de ianeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00211/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Zenilda Anflor Ferreira, matrícula nº 12457-5, Professor V (1306) Educacao Infantil (029), lotada no(a) Neim Celso Pamplona (343202), para atuar no(a) Diretoria de Gestao Escolar (341000) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 02/01/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00212/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Fabricia Luiz Souza, matrícula nº 15829-1, Professor IV (1305) Educação Infantil (029), lotada no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351), para atuar no(a) Diretoria de Educação Infantil (343000) com carga horária de 40 (quarenta) horas período de semanais, 21/01/2021 no 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00213/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Karla Schutz, matrícula nº 32841-3, Supervisor Escolar II (1313), lotada no(a) Neim Santo Antonio Padua (343326), para atuar no(a) Diretoria de Gestao Escolar (341000) com carga horária de (quarenta) horas semanais, no período 21/01/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classevaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, disposições contrário. revogando-se as em



Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

Controle: Thamara Malta

pg. 6



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

og. 7

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00214/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Scheila Cristina Amado, matrícula nº 31157-0, Orientador Educacional II (1321), lotada no(a) Ebm Henrique Veras (344211), para atuar no(a) Diretoria de Educação Fundamental (344000) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 27/01/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 22 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00004/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 02/01/2021, da Portaria nº DES 00185/21 de 08/01/2021. que designou Viviane da Cunha, matrícula nº 33049-3, lotada no(a) Neim Maria Terezinha Sarda da Luz (343251), para Diretoria de Educacao Infantil (343000) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00005/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 21/01/2021, da Portaria nº DES 00001/21 de 05/01/2021. que designou Fabricia Luiz Souza, matrícula nº 15829-1, lotada no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351) , para Diretoria de Gestao Escolar (341000) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF № 00006/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 21/01/2021, da Portaria nº DES 00117/21 de 05/01/2021. que designou Karla Schutz, matrícula nº 32841-3, lotada no(a) Neim Santo Antonio Padua (343326), para Depto de Logistica (342230) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de janeiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PREGÃO ELETRÔNICO № 014/SMA/DSLC/2021 – Objeto: Registro de Preços Fornecimento de Materiais Didáticos Pedagógicos/Expediente para atender as Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis/SC. Dia 08 de fevereiro de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico: https://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 10/SME/2020 - PMF X DUDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME. Objeto: A Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, modificando-se os valores unitários dos Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, nos seguintes termos: - O valor unitário do Item 01 -CARNE CONGELADA BOVINA - MÚSCULO MOÍDO: (...). MARCA: MM; passará a ser de R\$ 20,73 para R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos), por quilograma (Kg); - O valor unitário do Item 02 -CARNE CONGELADA BOVINA SEM OSSO - COXÃO MOLE EM ISCA. (...). MARCA: MM; passará a ser de R\$ 27,85 para R\$ 37,39 (trinta e sete reais e trinta e nove centavos), por quilograma (Kg); - O valor unitário do Item 03 - CARNE CONGELADA SUÍNA SEM OSSO E SEM PELE - LOMBO EM CUBOS: (...). MARCA: MM; passará a ser de R\$ 20,25 para R\$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos), por quilograma (Kg); - O valor unitário do Item 04 -CARNE CONGELADA BOVINA - MÚSCULO MOÍDO: (...). MARCA: MM; passará a ser de R\$ 20,73 para R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos), por quilograma (Kg); - O valor unitário do Item 05 -CARNE CONGELADA BOVINA SEM OSSO - COXÃO MOLE EM ISCA. (...). MARCA: MM; passará a ser de R\$ 27,85 para R\$ 37,39 (trinta e sete reais e trinta e nove centavos), por quilograma (Kg); - O valor unitário do Item 06 - CARNE CONGELADA SUÍNA SEM OSSO E SEM PELE - LOMBO EM CUBOS: (...). MARCA: MM; passará a ser de R\$ 20,25 para R\$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos), por quilograma (Kg); Com a concessão desse reequilíbrio econômico financeiro, o impacto financeiro da Ata de Registro de Preços será de R\$ 1.009.070.57 (um milhão, nove mil, setenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Objeto	Valor unitário contratua I/kg. R\$	Valor unitário reajustad o/kg. R\$	Dif. dos valores	Saldo contratual em KG. 19/10/2020	Dif. Total/kg R\$
						κŞ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

01	Carne congelada bovina músculo moído	20,73	26,27	+ 5,54	41.250	228.525,00
02	Carne congelada bovina sem osso coxão mole em isca	27,85	37,39	+9,54	35.250	336.285,00
03	Carne congelada suína sem osso e sem pele lombo em cubos	20,25	28,96	+ 8,71	33.750	293.962,50
04	Carne congelada bovina músculo moído	20,73	26,27	+ 5,54	8.495	47.062,30
05	Carne congelada bovina sem osso coxão mole em isca	27,85	37,39	+ 9,54	4.088	38.999,52
06	Carne congelada suína sem osso e sem pele lombo em cubos	20,25	28,96	+8,71	7.375	64.236,25
					TOTAL	1.009.070,5 7

Tudo em conformidade com o art. 65. II. "d" da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer 1322/2020/SME/ASSJUD/PMF Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, na Deliberação nº 6727/2020 do Comitê Gestor de DIOP e no Ofício OF. 0602/2020/SME/PMF, partes integrantes deste Termo Aditivo. **Número e Modalidade** Licitação: Pregão Eletrônico para Registro Preços nº 831/SMA/DSLC/2019; Assinaturas: 30/12/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Educação: Sr. Mauricio Fernandes Pereira e pela empresa: Sr. Ronaldo da Silva Rodrigues Júnior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE **PRECOS** Nº 499/SMA/DSLC/2020 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que restou HABILITADA a empresa: Litoral Construtora Eireli – EPP e Satélite Construções e Engenharia Eireli – EPP. Da mesma forma, INABILITADAS as empresas AMVT Construções Ltda – ME por desatendimento aos subitens 14.4 e 14.5 do edital ao não apresentar atestado de capacidade técnico-operacional acompanhado da respectiva CAT e atestado de capacidade técnica vinculada a CAT que comprove que o responsável técnico pela obra tenha executado obras de execução de Contenção em concreto armado (ou muro de contenção, ou muro de arrimo de

concreto armado), ao invés disso apresentou para Muro de Arrimo de Alvenaria de Pedra na quantidade de 139,79m³, material e técnica diferente do solicitado, uma vez que observarmos o item 5.20 da planilha orcamentos temos uma Contenção de Concreto Armado: De Faria Construções Ltda desatendimento aos subitens 14.4 e 14.5 do edital ao não apresentar atestado de capacidade técnicooperacional acompanhado da respectiva CAT e atestado de capacidade técnica vinculada a CAT que comprove que o responsável técnico pela obra tenha executado obras de execução de Contenção em concreto armado (ou muro de contenção, ou muro de arrimo de concreto armado), ao invés disso apresentou para Muro de Arrimo de Alvenaria de Pedra na quantidade de 139,79m³, material e técnica diferente do solicitado, uma vez que se observarmos o item 5.20 da planilha de orçamentos temos uma Contenção de Concreto **DJFP** Construções Eireli Armado; desatendimento aos subitens 14.4 e 14.5 do edital. Apresentou atestado de capacidade técnicooperacional acompanhado da respectiva CAT e atestado de capacidade técnica vinculada a CAT que comprove que o responsável técnico pela obra tenha executado obras de execução de Contenção em concreto armado (ou muro de contenção, ou muro de arrimo de concreto armado) com volume abaixo do solicitado, apresentou Muro de Arrimo de Concreto Armado com 4,50m². Apresentou também para Muro de Arrimo de Alvenaria de Pedra na quantidade de 6,20m³, material e técnica diferente do solicitado, uma vez que observarmos o item 5.20 da planilha orçamentos temos uma Contenção de Concreto Armado; e, Proget Construções e Incorporações Eireli – EPP desatendeu aos subitens 14.4 e 14.5 do edital ao não apresentar atestado de capacidade técnico-operacional acompanhado da respectiva CAT e atestado de capacidade técnica vinculada a CAT que comprove que o responsável técnico pela obra tenha executado obras de execução de Contenção em concreto armado (ou muro de contenção, ou muro de arrimo de concreto armado), ao invés disso apresentou para Muro de Arrimo de Concreto Ciclópico na quantidade de 78,00m³, material e técnica diferente do solicitado, uma vez que se observarmos o item 5.20 da planilha de orçamentos temos uma Contenção de Concreto Armado. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso administrativo. A Comissão.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 295/SMA/DSLC/2020 - O Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Controle: Thamara Malta Gerência de Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

nσ 9

Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que restaram HABILITADAS as empresas: Britagem Vogelsanger Ltda, Ebrax Construtora Ltda — EPP, Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda, Qualidade Mineiração Ltda e SETEP Construções S.A. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso administrativo. A Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/SEMAS/2021 - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVL para a EXECUÇÃO DO PROJETO "PORTA A PORTA". A Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (SEMAS) torna público a Dispensa de Chamamento 001/SEMAS/2021, objetivando celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil "Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF)", sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 78.827.177/0001-53, para a execução do projeto "Porta a porta", que visa fornecer transporte público e gratuito aos moradores de Florianópolis que sejam portadores de deficiência física com alto grau de severidade e dependência e em condição de vulnerabilidade social, com vigência inicial até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Colaboração, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis.O valor total de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização da parceria pretendida à Organização da Sociedade Civil objeto desta Dispensa fica estipulado em R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e

cinco mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Social, Projeto Atividade Assistência Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.0080 -Subvenções Sociais - Fonte 80. O envio dos documentos necessários à celebração da parceria pretendida, bem como o Plano de Trabalho e vinculação de recursos, deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico https://investidor.bussolasocial.com.br/assistencia socialfloripa/editais/dispensa_001_semas_2021. Florianópolis, 22 de janeiro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social. (CONSULTAR DISPENSA NA ÍNTEGRA NO FINAL DESTA EDIÇÃO).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1178/SEMAS/2020 -**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o acolhimento/internação do Sr. Adonias da Silva da Rosa, em atenção à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0026295-11.2013.8.24.0023; Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 580/SMA/DSLC/2020; Contratada: RESIDENCIA PROTEGIDA RENASCER EIRELI - ME; Valor: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o valor total será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais): Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Dotação: Órgão e Unidade Orçamentária: 26.01 -Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS; Atividade: 2.391 Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 80: Data de Assinatura: 30/12/2020: Assinaturas: Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, a Sra. Roseli Moller.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1193/SEMAS/2020 -Objeto: Contratação de empresa especializada para o acolhimento/internação do Sr. Anderson de Oliveira, em atenção à decisão judicial proferida do processo nº 000704autos 95.2017.8.24.0091; **Modalidade da** Licitação: Dispensa de Licitação nº 581/SMA/DSLC/2020: Contratada: RESIDENCIA PROTEGIDA RENASCER EIRELI - ME; Valor: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o valor total será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 24 de fevereiro de 2021, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 10

rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Dotação: Órgão e Unidade Orçamentária: 26.01 -Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS; Atividade: 2.391 Programa Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 80; Data de Assinatura: 30/12/2020; Assinaturas: Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, a Sra. Roseli Moller.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 1065/SEMAS/2013 – PMF X SR. TITO EUSTÁQUIO DE MEDEIROS. Objeto: A Cláusula Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de abril de 2021, com fundamento no art. 57, §2º da Lei 8.666/93 c/c art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/93 e art. 51, da Lei nº 8.245/91, no Parecer nº 295/PGM/SUBSIJUD/2020 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Ofício 1389/SEMAS/GAB/2020 e na Deliberação 6901/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de 780/SMA/DLC/2013; nº Data Assinaturas: 28/12/2020; Nome das partes que assinaram: Sra. Maria Claudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. Tito Eustáquio de Medeiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO**

PORTARIA CONJUNTA 01/SMS/SMPU/2021 -AUTORIZA FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE DE **TRANSPORTE** TURÍSTICO AQUAVIÁRIO, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município a Lei Complementar n. 596, de 27 de janeiro de 2017 e, considerando o inciso XIV do Decreto n. 22.124, de 07 de outubro de 2020 e o protocolo apresentado pelo CONSÓRCIO SIMPLES DE ESCUNAS DE CANASVIEIRAS; RESOLVEM: Art. 1º Autorizar o funcionamento e circulação do transporte aquaviário turístico a ser operado na forma do Protocolo anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 20 de janeiro de 2021. Sandro José Andretti – Secretário Municipal Adjunto de Saúde. Michel de Andrado Mittmann-Municipal Secretário de Mobilidade Planejamento Urbano. Protocolo Sanitário Transporte Turístico Aguaviário – Escunas. (CONSULTAR ANEXO AO FINAL DESTA EDIÇÃO)

SECRETARIA MUNICIPAL DO **CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/SMCAM/2018 - PMF X EDP COMÉRCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI - ME. Objeto: A Cláusula Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo indeterminado, passando a fluir de 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer nº 235/PGM/SUBSIJUD/2020 da Subprocuradoria Geral do Sistema Jurídico, no 44/SMCAM/FINANCEIRO2020 nº Deliberação nº 6567/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio.; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº 390/SMA/DSLC/2017; Data de Assinaturas: 23/12/2020; Nome das partes que Pela Secretaria assinaram: Municipal Continente e Assuntos Metropolitanos, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o procurador, Sr. Diego Nicoleit.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO № 015/SMA/DSLC/2021 Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de enfermagem instrumental, para abastecer a Rede Municipal de Saúde.. Dia 09 de 2021, às 13h30min. Endereço fevereiro de https://wbc.pmf.sc.gov.br . eletrônico: Pregoeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1129/FMS/2020; Objeto: aquisição de materiais de enfermagem curativos, para atendimento das necessidades dos serviços da Rede da Secretaria Municipal de Saúde; Número e Modalidade da Licitação: Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 11

Eletrônico Registro Precos nº para 329/SMA/DSLC/2020; Contratada: **CIRURGICA** FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO DE **MATERIAIS** HOSPITALARES LTDA; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Orçamentária/Bloco: 35.01 - Atenção Básica; Atividade: 4.176 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 4.011 - R\$ 19.500,00; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 - Média e Alta Complexidade; Atividade: 4.177 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de 4.012 – R\$ 19.500.00: Orçamentária/Bloco: 35.04 - Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde; Atividade: 4.179 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 4.013 - R\$ 19.500,00; Data de Assinatura: 28/12/2020; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Eduardo Baratiei Losso.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 1200/FMS/2020: Objeto: aquisição de material de Higiene e Coparia para uso na Rede Municipal de Saúde; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 465/SMA/DSLC/2020; Contratada: COMERCIAL KS EIRELI - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 27.311,50 (vinte e sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 - Atenção Básica e Especializada em Saúde; Atividade: 4.176 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 082 - R\$ 4.551,91; Fonte de Recurso: 4.011 - R\$ 4.551.91: Unidade Orcamentária/Bloco: 35.02 - Atenção Básica e Especializada em Saúde; Atividade: 4.176 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 082 - R\$ 4.551,91; Fonte de Recurso: 4.012 - R\$ 4.551,91; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.04 - Vig. Promoção e Proteção da Saúde; Atividade: 4.176 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 082 - R\$ 4.551,91; Fonte de Recurso: 4.013 — R\$ 4.551,95; **Data de Assinatura:** 30/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, a Sra. Marina Inácio.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1244/FMS/2020; Objeto: aquisição de materiais de expediente, para atendimento das necessidades dos serviços da Rede da Secretaria Municipal de Saúde; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Precos nº 363/SMA/DSLC/2020; Contratada: VINICIUS MATOS KUSSYM - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 14.556,50 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 -Atenção Básica e Especializada em Saúde; Atividade: 4.176 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 082 - R\$ 2.911,30; Fonte de Recurso: 4.011 - R\$ 2.911,30; Fonte de 4.012 – R\$ 2.911,30; Orçamentária/Bloco: 35.04 - Vig. Promoção e Proteção da Saúde; Atividade: 4.176 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 082 - R\$ 2.911.30: Fonte de Recurso: 4.013 - R\$ 2.911,30; **Data de Assinatura:** 30/12/2020; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o procurador Sr. Paulo Sérgio Kussym.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1248/FMS/2020; **Objeto:** aquisição de equipamentos médicos para uso nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC; Número e Modalidade da **Licitação**: Pregão Eletrônico para Registro de nº 418/SMA/DSLC/2020; Contratada: VINICIUS MATOS KUSSYM - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 – Média e Alta Complexidade; Atividade: 4.177 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 082 - R\$ 77.250,00; Fonte de Recurso: 4.012 - R\$ 77.250,00; Data de Assinatura: 30/12/2020; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 12

Justo da Silva, e pela empresa, a Sra. Paulo Sérgio Kussym.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1249/FMS/2020; Objeto: contratação de empresa especializada na instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Secretaria Municipal de Saúde; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Precos nº 440/SMA/DSLC/2020; Contratada: E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Unidade Orcamentária/Bloco: 35.01 – At. Básica Especializada em Saúde; Atividade: 4.176 - Gestão de Materiais e Servicos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 082 - R\$ 34.000,00; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 - Média e Alta Complexidade; Atividade: 4.177 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 082 - R\$ 34.000,00; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.06 - Gestão do SUS; Atividade: 2.627 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Servicos de Terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 082 - R\$ 20.000,00; Data de Assinatura: 30/12/2020; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Emerson da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 175/FMAS/2014 - PMF X IVAM SANTOS DA COSTA E A SRA. CATARINA MARIA DA COSTA: Objeto: A Cláusula Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no art. 57, §2º da Lei 8.666/93 c/c art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/93 e art. 51, da Lei nº 8.245/91, no Parecer nº 168/PGM/SUBSIJUD/2020 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Assistência Social, no Ofício OE 919/SEMAS/GAB/2020 e na Deliberação 6056/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. ONDE SE LÊ: "CLAUSULA TERCEIRA – (...). Parágrafo Segundo – A despesa decorrente dp presente Contrato correra por conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação orçamentária: Funcional/ Programática / Atividade: 2.247/2.105 e pelo elemento / item: 3.3.90.36.00 -Fonte 80 e 400 (Recurso Federal)." LEIA-SE: "CLAUSULA TERCEIRA - (...). Parágrafo Segundo - A despesa decorrente dp presente Contrato correra por conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação orçamentária: Funcional/ Programática / Atividade: 2.247/2.105 e pelo elemento / item: 3.3.90.36.00 -Fonte 80 e 500 (Recurso Federal).". Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 123/SMA/DLC/2014; Data de **Assinaturas**: 21/12/2020; Nome das partes que assinaram: Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, Fundo Municipal de Assistência Social e pela empresa o procurador Sr. Humberto Luiz da Costa

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1121/FMAS/2016 - PMF X MARIO JOSÉ BERTOTTI REPRESENTADO POR BROGNOLI IMÓVEIS LTDA; Objeto: A Cláusula Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, com fundamento do art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/93 e art. 51, da Lei nº 8.245/91, no Parecer nº 167/PGM/SUBSIJUD/2020 da Subprocuradoria Geral do Sistema Jurídico , no Ofício OE 888/SEMAS/GAB/2020 e na Deliberação do Comitê de Governo nº 6051/2020, integrantes deste Termo Aditivo.; Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 627/SMA/DLC/2016; Data de 05/10/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, a procuradora, Sra. Nakyta Nara Lucca.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

PORTARIA № 05/SMCEJ/GAB/2021 – O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, III, da Lei n. 596/2017 c/c inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis. RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR o servidor ANDERSON MARTINS DA SILVEIRA, matrícula 53959-7, ocupante do cargo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 13

comissão de Diretor de Cultura para exercer as atribuições como Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1154/FCFFC/2020, objeto: contratação de empresa para fornecimento de papel A4 para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando incumbido de proceder às aferições de que trata referido instrumento contratual. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Florianópolis, 21 de assinatura. janeiro de 2021. Edmilson C. Pereira Junior - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

PORTARIA Nο 06/SMCEJ/GAB/2021 -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, III, da Lei n. 596/2017 c/c inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis. RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANDERSON MARTINS DA SILVEIRA, matrícula 53959-7, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Cultura para exercer as atribuições como Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1165/FCFFC/2020, objeto: contratação de empresa para fornecimento de papel A4 para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando incumbido de proceder às aferições de que trata referido instrumento contratual. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Florianópolis, 21 de ianeiro de 2021. Edmilson C. Pereira Junior - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos, incluindo o local, mão de obra e equipamentos necessários para a adequada execução dos serviços. Contratada: Argailha Ltda, CNPJ nº 01.113.719/0001-00. Valor unitário/diária: R\$ 15.500,00. Quantidade: 30 (trinta) diárias. Vigência: A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura, prorrogado podendo ser а critério Administração Pública Municipal, não ultrapassando o prazo máximo previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações, que é de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE **FLORIANÓPOLIS**

Presidente da Câmara Municipal Florianópolis, no cumprimento do que dispõe o art. 336, §4°, da Lei Complementar n. 482, de 2014, faz publicar redação do projeto em tramitação: PLC N. 1.837, DE 2021 INSTITUI O PROJETO FLORIPA MAIS EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Altera-se o caput do art. 7º da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º As definições adotadas para aplicação desta lei estão definidas no Anexo G01 e conforme código de obras e edificações de Florianópolis." Art. 2º Revoga os incisos I ao LXVII, do art. 7º da Lei Complementar n. 482, de 2014. Art. 3º Alteram-se os incisos III, IV, XIV, XXXIII, XLIX,LV, LVII, LXIII, LXVIII, LXXVII, LXXVIII, LXXIX e LXXXVII, do art. 3º, da Lei Complementar n. 60, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte "III - Afastamento: distância entre a edificação, equipamento ou muro até um ponto de referências; IV - Alinhamento: linha divisória entre o lote e o logradouro público, existente ou projetado, e a partir do qual é medido o afastamento frontal; XIV - Bicicletário: espaço público ou privado com controle de acesso destinado ao estacionamento de longa duração de bicicletas, podendo ser dotado de banheiros e vestiários; XXXIII - Garagem: espaços destinados às vagas de estacionamento de veículos automotores e seus respectivos espaços de manobra e circulação, incluindo bicicletários, áreas para paraciclos e para armazenagem individual e/ou coletiva (hobby box) e demais disposições vigentes, derivada de análise técnica competente. XLIX -Mezanino: piso intermediário aberto entre o piso e o teto de um pavimento, que atenda as seguintes condições: não constituir unidade autônoma, ter área equivalente a no máximo cinquenta por cento do compartimento do pavimento inferior e não ser subdividido, admitindo-se sanitários, áreas técnicas e demais disposições vigentes, derivada de análise técnica competente. LV - Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento destinado à circulação de pedestres, neste último caso, separada por pintura físico elemento separador, interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas; LVII -Pavimento: edificação, entrepiso de uma os pisos desconsiderados de mezaninos e sobrelojas nele contidos; LXIII - Pérgola: estrutura descoberta destinada ou não a suportar vegetação, composta por elementos horizontais ou inclinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 14

superiores (vigas), distanciados regularmente; LXVIII - Recuo ou Recuo Viário: modificação do alinhamento. acarretando incorporação domínio público municipal da faixa de terreno pertencente à propriedade particular; LXXVII -Sobreloja: piso intermediário situado entre o piso e o teto do pavimento e sem utilização como unidade autônoma cuja área total é limitada a cinquenta por cento do pavimento inferior. Quando sobreloja ou parte dela esteja vinculada a lojas ou áreas de circulação de uso público ou coletivo do pavimento inferior à área de sobreloja vinculada limita-se a cinquenta por cento da área destes e demais disposições vigentes, derivada de análise técnica competente.; LXXVIII - Sótãos: pavimento das residências unifamiliares. constituído pelo compartimento situado entre o forro ou laje do último piso e a armação do telhado, no qual as vedações externas são formadas pela cobertura da edificação em ângulo não excedente a quarenta e cinco graus; LXXIX -Subsolo: pavimento enterrado ou semienterrado. Considera-se semienterrado o pavimento cuja face superior da sua laje de cobertura esteja até um metro e cinquenta centímetros acima do nível natural do terreno, em no mínimo cinquenta por cento do seu perímetro; (...) LXXXIII - Terraço: local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos, acima do nível final do terreno, constituindo piso acessível e utilizável, que pode ser considerado Terraço jardim quando incorporar ajardinamento. LXXXVII - Unidade autônoma: edificação, ou parte dela, composta de compartimentos e instalações de uso privativo, constituindo economia independente. Também denominada unidade imobiliária de uso exclusivo. quando resultante de condomínio." Art. 4º Altera o inciso I do §1º, o inciso I do § 2º e inclui o inciso XII ao §3º do art. 42 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 42. (...) §1º (...) I - Área de Preservação Permanente (APP) - trata-se de área recoberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, bem como de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; I - As Áreas de Preservação com Uso Limitado (APL) - são os espaços territoriais destinados ao amortecimento das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação (UC), à salvaguarda de funções ambientais e paisagísticas, bem como à proteção de risco geológico e hidrológico, as quais permitem usos urbanos de baixa densidade, subdividindo-se em: a) Área de Preservação com Uso Limitado de Encosta (APL-E) – são as zonas

aonde predominam as declividades entre trinta por cento e quarenta e seis vírgula seis por cento, bem como as áreas situadas acima da cota 100 (cem); e b) Área de Preservação com Uso Limitado de Planície (APL-P) - são as zonas formadas por planícies e depressões, cobertas ou não por vegetação nativa. §3º (...) XII - Área de Parque Tecnológico (APT) – são aquelas que demarcam os parques tecnológicos, regidas por legislação específica ou, na ausência desta, pelas definições desta Lei. Art. 5º Altera o caput do art. 43 e o inciso II do §1º, bem como revoga-se o §2º do art. 43, da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 43. As Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Florianópolis são as zonas naturais sob a proteção do Poder Público, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, bem como de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. II – (Revogado); e III – (Revogado). §1º São Áreas de Preservação Permanente (APP) os seguintes ecossistemas e espaços naturais: II - praias, restingas costões. promontórios, tômbolos, geológicas em formação e ilhas secundárias; (NR) §2º (Revogado)" Art. 6º Inclui o art. 44-A e 44-B na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 44-A As Áreas Preservação Permanente (APP) decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal estão integralmente protegidas pelo Município ainda que não delimitadas nos mapas de zoneamento. Art. 44-B No caso de divergência entre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) constante nos mapas de zoneamento e as definições estabelecidas nas legislações aplicáveis, poderá ser solicitada reavaliação da caracterização e redefinição dos parâmetros urbanísticos para a área em questão. §1º A reavaliação deverá ser feita com base em estudos técnicos ambientais que poderão ser realizados pelo interessado, com base em termo de referência estabelecido pelo órgão ambiental. §2º Nos casos em que a reavaliação determinar a inexistência das características de APP ou APL em áreas demarcadas nos mapas de zoneamento como tal, a área em questão deverá sofrer redefinição de seus limites urbanísticos de uso e ocupação do solo, segundo critérios de vizinhança definidos em regulamentação específica."(NR) Art. 7º Altera o art. 51 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 51. São usos permitidos em APP as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental mediante autorização do órgão ambiental."(NR) Art. 8º Inclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 15

o art. 51-A da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 51-A. Lotes oriundos de parcelamento do solo aprovado e recebido em zoneamentos de macro área de uso urbano e que passaram a constituir macro área de transição com a presente Lei poderão adotar os parâmetros urbanísticos do zoneamento urbano adjacente, segundo critérios de vizinhanças."(NR)" Art. 9º Altera-se o art. 52 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 52 As Áreas Comunitárias Institucionais são aquelas destinadas a todos os equipamentos urbanos e comunitários ou aos usos institucionais, necessários à garantia do funcionamento dos demais servicos urbanos, respeitando as diretrizes definidas pelos órgãos de planejamento. Art. 10. Altera-se o caput art. 54 e inclui os incisos I e II no referido artigo constante na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 54. Os limites de uso e ocupação das Áreas Comunitárias Institucionais são assim definidos: I - As áreas de uso e domínio público utilizarão o zoneamento adjacente de maior potencial construtivo, podendo ser admitidos acréscimos segundo critérios dos órgãos de planejamento; II - As áreas de uso e domínio particular utilizarão os limites de uso e ocupação do zoneamento adjacente."(NR) Art. 11. Altera-se o art. 56 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 56. As torres equipamentos complementares de comunicação, energia e segurança deverão observar critérios de inserção quando definido pelo poder público."(NR) Art. 12. Altera o caput do art. 58 e inclui-se o art. 58-A na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 58. Em Áreas Verdes de Lazer (AVL) será permitida a construção e licenciamento de equipamentos e edificações de uso coletivo ou interesse público, inclusive para ocupações preexistentes, mediante análise da característica e porte da AVL, tais como: apoio ao lazer ao ar livre, quadras esportivas, edificações fins administrativos. para ambientais. comunitários, educacionais e de cultura, turísticos, comerciais e de serviços, de segurança e conservação da área, bicicletários e pontos de táxi. Art. 58-A. As áreas demarcadas como Áreas Verdes de Lazer (AVL) em terrenos de propriedade particular estarão sujeitas à prévia análise do regime de domínio, cujos parâmetros urbanísticos utilizarão os limites de uso e ocupação do zoneamento adjacente." (NR) Art. 13. Altera-se o art. 59 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 59. Para fins de Adequação do Uso do Solo para instalação de atividades econômicas, incluindo a

troca de uso de edificações, as atividades econômicas (CNAE), serão enquadradas, seguindo diretrizes do órgão de planejamento, conforme a atividade efetiva, ainda que secundária, e de acordo com agrupamentos listados nos anexos, partes integrantes desta Lei Complementar."(NR) Art. 14. Altera-se o caput do art. 61, incluem-se o art. 61-A e parágrafo único no art. 65-A da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 61. A adequação dos usos às áreas definidas nos zoneamentos é determinada pela avaliação simultânea da sua espécie, do seu porte e podendo periculosidade, os usos Adequados: Adequados com limitações especiais: Tolerados; ou Proibidos, conforme definições e classificação constante nas tabelas e mapas partes desta Lei Complementar integrantes enquadradas pelo órgão de planejamento. Art. 61-A. Nas Macro Áreas de Uso Urbano, guando em um mesmo terreno incidirem zoneamentos diferentes, os usos do zoneamento frontal poderão ser estendidos ao zoneamento adjacente, no limite de até cem metros de profundidade, mantidos, porém, os limites de ocupação previstos para cada zoneamento. §1º Nos casos de incidência de mais de um zoneamento frontal sobre um mesmo terreno, aplicam-se os usos do zoneamento Art. 15. Altera o art. 64 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 64. A fim de incentivar o uso misto nas Macro Áreas de Usos Urbanos, fica o Município autorizado a dar incentivos em forma de índices urbanísticos, mediante estudos e critérios específicos, limitados a edificações de uso misto, que contenham uso residencial ou habitacionais transitórios e fachada ativa, sendo que ficam restritos ao acréscimo máximo de: I - a altura máxima (HE), estabelecida para o zoneamento em questão, poderá ser ultrapassada em, no máximo, vinte e cinco por cento e assegurado o mínimo de um pavimento. Il – o incentivo para Taxa de Ocupação ficará limitado em, no máximo, um terço acima da Taxa de Ocupação estabelecida para o zoneamento em questão;" Art. 16. Inclui o art. 64-A da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar "Art. seguinte redação: 64-A privado empreendimentos de caráter investirem em Arte Pública poderão beneficiar-se com o incremento construtivo de acréscimo de dois por cento no coeficiente de aproveitamento, com o respectivo acréscimo na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos e regulamentação específica." Art. 17. Alteram os §2º, §3º e §5º do art. 65, na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 16

redação: "Art. 65. (...) §2º Os terrenos em aclive ou declive poderão ser divididos em secções planas para fins de cálculo dos gabaritos. §3º Não serão considerados no cálculo da altura da edificação, os telhados com ângulo igual ou inferior a quarenta e cinco graus, os terracos descobertos, chaminés, casas de máquinas, reservatórios, o pavimento de cobertura em edificações com três ou mais pavimentos, antenas, heliponto equipamentos de serviço implantados na cobertura e demais definições do código de obras. §4º (Revogado) §5º Edificações que utilizem sobrelojas ou mezaninos terão o direito de adicionar até três metros às alturas máximas definidas na Tabela de Limites de Ocupação (Anexo F01). Art. 18. Alterase o caput do art. 66 e revoga o parágrafo único do art. 66 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 66. Não serão computados para determinação de número de pavimentos (gabarito), os subsolos, os mezaninos e sobrelojas, os telhados desde que não sejam passíveis de ocupação, os terraços jardins descobertos, os sótãos em residências unifamiliares, o pavimento de cobertura, os terraços descobertos, as casas de máguinas, as chaminés, as caixas d'água e as demais instalações de serviço e segurança e proteção contra incêndio implantadas na cobertura e demais definições do código de obras. Parágrafo único. (Revogado)" Art. 19. Altera os incisos I, II, III, IV e V, incluem-se as alíneas a) e b) no inciso I e os incisos VI e VII e revoga-se o paragrafo único e seus incisos, sendo ambos no art. 69 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 69. Não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento as seguintes áreas das edificações e demais definições do código de obras: I - Garagens, exceto: a) Vagas de veículos automotores excedentes a uma vez e um terço ao número de unidades autônomas em edificações multifamiliares; e b) Edifícios garagem; II - Sótãos em edificações unifamiliares; III - áreas e equipamentos de lazer descobertas, e implantados no nível natural do terreno ou no terraço da edificação: IV - áreas técnicas das edificações, tais como: helipontos, casas de máquinas e de bombas, caixas d'água e centrais de ar-condicionado, centrais de gás, depósitos de resíduos reservatórios; V - áreas de sobrelojas ou mezaninos de uso não residencial nas edificações com fachada ativa desde que suas áreas não ultrapassem o máximo cinquenta por cento da área do compartimento ao qual estejam conectados; VI - As áreas de uso coletivo localizadas no pavimento de cobertura; e VII - bicicletários e paraciclos. Parágrafo único. (Revogado): I - (Revogado); e II -(Revogado)." Art. 20. Altera os incisos II, III e IV e

incluem-se os incisos VI e VII no art. 70 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 70. (...) II pérgolas; III - marquises e toldos fixados junto à fachada; IV - beirais ou coberturas externas junto à fachada com até um metro e vinte centímetros. (...) VI - brises e elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação; e VII - elementos de baixo impacto de acordo com regulamentação específica." Art. 21. Altera as alíneas a, b, c e d, do inciso I, o inciso II e as alíneas a, b, c e d, revoga-se o inciso III e altera-se o § 1º do art. 71 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 71. (...) I -(...) a) nas áreas de zoneamento AMC situadas no Polígono Central, poderão ocupar até cem por cento do terreno; b) nas áreas de zoneamento AMS e AMC fora do polígono central, poderão ocupar até 80% (oitenta por cento) do terreno; c) nas áreas de zoneamento ARM e ATR onde esteja permitido seis ou mais pavimentos, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno; d) nas áreas de zoneamento ARP onde é permitido seis ou mais pavimentos, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno. II - O primeiro e segundo pavimentos, desde que a edificação possua fachada ativa, nas seguintes condições: a) nas áreas de zoneamento AMC situadas no Polígono Central, poderá ocupar até cem por cento do terreno; b) nas áreas de zoneamento AMS e AMC fora do polígono central, poderá ocupar até oitenta por cento do terreno; e c) nas áreas de zoneamento ARM e ATR onde esteja permitido seis ou mais pavimentos, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno; d) nas áreas de zoneamento ARP onde é permitido seis ou mais pavimentos, em vias hierarquizadas. III - (Revogado) §1º Em hotéis localizados em ATR, o primeiro e segundo pavimentos poderão ocupar até oitenta por cento do terreno desde que não sejam destinados a unidade de hospedagem, e sessenta por cento quando incluir unidades de hospedagem." Art. 22. Altera o §1º e §5º e revoga os §3º, §4º e §6º do art. 73 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 73. (...) §1º Serão permitidas, na área do afastamento frontal: as marquises, os beirais, sacadas e balanco da edificação que tenham avanço sobre o afastamento, no máximo, um metro e vinte centímetros de profundidade e demais definições do código de obras. §3º (Revogado) §4º (Revogado) §5º Para garantir adequada insolação e ventilação dos logradouros, as edificações não poderão, em nenhum caso, ultrapassar a linha de projeção de um ângulo de setenta graus medido a partir do eixo da via, desconsiderando volume reservatório, de



Secretário: Everson Mende
Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300—Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 17

circulação vertical, heliponto de emergência, antenas, chaminés e elementos arquitetônicos de baixo impacto. §6º (Revogado)" Art. 23. Altera o caput do art. 74, o §1º e §3º, bem como revoga o §2º da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 74. Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de no mínimo um metro e cinquenta centímetros em edificações cuja altura edificação (HE) seja de até sete metros e vinte centímetros. §1º Será admitida a ausência de afastamentos laterais em até um terço da profundidade do lote. §2º (Revogado) §3º A dispensa dos afastamentos não se aplica aos confrontantes com orla marítima, lacustre, lagunar ou fluvial e situadas em Macro Áreas de Transição." (NR) Art. 24. Altera o caput do art. 75 e inclui no mesmo artigo os incisos I e II e §1º e §2º na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 75. Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de no mínimo três metros em edificações com altura da edificação (HE) superior a sete metros e cinquenta centímetros com a seguinte proporção: I - um sétimo da altura da fachada (HF) para edificações no Triângulo Central; e II - um quinto da altura da fachada (HF) para edificações nas demais áreas. § 1º Os afastamentos laterais e de fundos poderão variar conforme a altura da fachada (HF) para cada face, trecho da fachada, e pavimento da edificação, admitindo-se escalonamento. §2º Excluindo os pavimentos de embasamento, o escalonamento das faces de fachada deverá considerar o agrupamento com mesmo afastamento de no mínimo pavimentos. (NR) Art. 25. Inclui o art. 75-A, §1º e §2º, art. 75-B, §1º e §2º, art. 75-C e o art. 75-D, incisos I, II, III, IV e V na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 75-A. O embasamento das edificações que utilizam taxa de ocupação diferenciada, conforme art. 71, é isento de afastamentos laterais e fundos, limitado à altura de base (HB) em nove metros. §1º Nas AMC, vias de trânsito rápido, nas vias arteriais e no Triângulo Central, a altura de base (HB) poderá ser acrescida em no máximo dois metros onde houver mezanino ou sobreloja. §2º Os critérios estabelecidos não se aplicam aos terrenos confrontantes para a orla marítima, lacustre, lagunar ou fluvial. Art. 75-B. A altura de vizinhança (HV) máxima é de dez metros e cinquenta centímetros em relação ao nível natural do terreno até o topo dos elementos construídos no mesmo plano. §1º Nas AMC, vias de trânsito rápido, nas vias arteriais e no Triângulo Central, a altura de vizinhança (HV) máxima será de doze metros e cinquenta centímetros quando

houver mezanino ou sobreloja. §2º As faces do embasamento acima da altura de vizinhança (HV) deverão obedecer a afastamento de 1/5 de sua altura, respeitado o mínimo de três metros. Art. 75-C. Poderão ser estabelecidos afastamentos diferenciados para loteamentos de Interesse Social quando da sua aprovação mediante análise ou diretrizes dos órgãos de planejamento definidos em regulamentação específica; Art. 75-D. Serão admitidos nos afastamentos laterais e de fundos: I -Beirais com até um metro e vinte centímetros; II -Brises com até um metro e vinte centímetros; III -Elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação com até vinte centímetros; IV -Subsolos; e (NR) V- Pérgolas." (NR) Art. 26. Incluem-se o art. 78-A, 78-B, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º e o art. 78-C na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 78-A. Os espaços livres definidos como afastamentos não são edificáveis. ressalvando o direito à realização de obras assentadas e limitadas em altura de baixo impacto em relação ao nível natural, cercas e fechamentos de áreas necessárias à segurança, instalações e servicos, em obediência ao código de obras e regulamentações específicas. Art. 78-B. Os recuos viários são obrigatórios e não edificantes, devendo ser incorporados ao domínio público municipal, de acordo com o definido no Anexo C14 - Sistema Viário. §1º Os recuos são estabelecidos a partir do eixo da via existente, considerada como a linha média da largura existente da pista de rolamento, definindo o alinhamento. §2º Nos terrenos de esquina, envolvendo vias locais, os elementos construídos no alinhamento (muros e edificações) deverão observar um canto chanfrado reto de dois metros em cada testada a partir do ponto de encontro entre as duas testadas. §3º Para enquadramento das vias locais, considera-se a largura total da caixa da via. §4º Deverá ser observado o recuo viário quando da execução de muro frontal ou edificação. §5º Excetuando-se as zonas AMC e ARM do triângulo central, a construção de edificações com mais de dois pavimentos ficará condicionada à aplicação de recuo viário mínimo de sete metros em relação ao eixo da via, salvo diretriz dos órgãos de planejamento. §6º A área atingida pela ampliação do sistema viário dará direito ao proprietário de mediante alienar, escritura pública, equivalente ao potencial construtivo não utilizado. §7º Em vias existentes, não hierarquizadas como indispensáveis às conexões viárias entre diferentes setores da cidade e onde mais de três quartos dos lotes estejam ocupados, respeitados eventuais impedimentos de salubridade pública, é admissível estabelecer recuos próprios, baseados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mende

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 18

realidades consolidadas, após estudos específicos e interesse público. Art. 78-C. As áreas para embarque e desembarque devem ser implantadas no interior do lote, ressalvadas soluções apontadas em Diretrizes Urbanísticas." Art. 27. Altera o caput do art. 79, o §1º, §2º, §3º, §4º e §5º e revogam-se o §6º, §7º, §8º e §10 do art. 79, da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 79. O número de vagas de estacionamento, são estabelecidos anexo Tabela E01no Estacionamentos, sendo que os acessos, padrões e dimensionamento obedecerão às definições do código de obras e edificações do município de Florianópolis, quando couber, e demais diretrizes dos órgãos de planejamento. §1º Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas será igual à soma das vagas necessárias para cada uso e atividade. admitindo-se o compartilhamento quando os usos operarem em horários distintos. §2º Os imóveis em vias exclusivas de pedestres, assim como as edificações destinadas ao uso residencial, comercial e de prestação de serviços localizadas no triângulo central ficam dispensados da exigência de vagas de estacionamento de automóveis, salvo exigência em urbanísticas e mitigação derivada de Estudo de Impacto de Vizinhança, quando couber. §3º Em todo o Distrito Sede, os restaurantes, bares e afins dispensados de possuir estacionamentos de automóveis, salvo exigência em diretrizes urbanísticas e mitigação derivada de Estudo de Impacto de Vizinhança, quando couber. §4º Empreendimentos comerciais e de serviços com área construída menor ou igual a cem metros quadrados são dispensados das exigências de vagas de automóveis. §5º As rampas de acesso, os refúgios de acesso de veículos, a automatização de vagas, as paradas de caminhões de serviços e veículos de emergências obedecerão a diretrizes dos órgãos de planejamento. §6º (Revogado) §7º (Revogado) §8º (Revogado) §10. (Revogado)" Art. 28. Altera o caput do art. 83 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 83. As áreas de estacionamento descobertas deverão ser arborizadas." (NR) Art. 29. Altera-se o caput do art. 85 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 85. A instalação dos PGT's com acessos ou saídas de veículos automotores para arteriais ou de trânsito rápido condicionada à execução, por parte empreendedor, de via marginal ou pista de desaceleração, salvo dispensa mediante emissão de diretrizes urbanísticas." Art. 30. Inclui o parágrafo único no art. 88 da Lei Complementar n.

482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 88. (...) Parágrafo único. Excluem-se da área parcelável as áreas de atingimento do sistema viário." Art. 31. Alteram-se o §1º e §2º do art. 90 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 90. (...) §1º A soma das Áreas Verdes de Lazer (AVL) nos projetos de parcelamento do solo deverão ter área mínima total de dois mil metros guadrados e observar as diretrizes previstas no art. 91. §2º As Áreas Comunitárias Institucionais (ACI) projetos de parcelamento do solo deverão ter superfície contínua de no mínimo mil metros quadrados e observar as diretrizes no art. 91. (...)" Art. 32. Incluem-se os arts. 90-A e 90-B na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 90-A. Os imóveis submetidos a qualquer modalidade de parcelamento manterão as proporções zoneamentos incidentes sobre 0 imóvel parcelado". Art. 90-B. Ficam dispensadas de doação Áreas Verdes de Lazer (AVL) e Áreas Comunitárias Institucionais desmembramentos onde as áreas totais previstas para Áreas Verdes de Lazer (AVL) e Áreas Comunitárias Institucionais (ACI) não alcançarem as respectivas áreas totais definidas no art. 90." Art. 33. Altera-se o caput do art. 91 e revoga-se o parágrafo único daquele artigo na Complementar n. 482, de 2014, que passam a seguinte redação: "Art. vigorar com a Previamente à elaboração do projeto loteamento e condomínio unifamiliar, quando couber, deverão ser definidas a localização das áreas verdes, equipamentos urbanos comunitários e o traçado do sistema viário distribuição dos principal, zoneamentos incidentes, a conectividade com os arruamentos existentes e demais diretrizes dos órgãos de planejamento. Parágrafo único. (Revogado)." (NR) Art. 34. Altera-se o caput do art. 108 e revogam-se os incisos I, II e III daquele artigo na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 108 A de condomínios unifamiliares ficará condicionada à emissão de diretrizes urbanísticas. I - (Revogado) II -(Revogado) III - (Revogado)" Art. 35. Altera-se o caput do art. 112 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 112. O afastamento mínimo para as edificações será de um metro e cinquenta centímetros dos limites da área de uso exclusivo. exceto em conjunto construído como Condomínio Residencial Multifamiliar Horizontal." Art. 36. Altera-se o parágrafo único do art. 129 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 19

com a seguinte redação: "Art. 129. (...) Parágrafo único. As OUC passam a figurar como áreas prioritárias para a implantação de ADI." (NR) Art. 37. Altera o caput do art. 130, revoga os incisos I e II e o parágrafo único, bem como incluem-se o §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 130. As Áreas de Desenvolvimento Incentivado (ADI) são aquelas que tem por objetivo fortalecer as centralidades urbanas acentuando o modelo de desenvolvimento polinuclear, de modo diminuir a necessidade de deslocamentos pendulares da população em busca de serviços e atividades e a induzir o desenvolvimento orientado ao transporte, promovendo a ocupação urbana concentrada, qualificação da infraestrutura básica, preservar o patrimônio ambiental, cultural e promover desenvolvimento paisagístico, 0 econômico local e promovam a inclusão social e a oferta adequada de moradia. §1º Cada ADI será instituída por Lei Complementar específica, a partir de estudos urbanísticos prévios das centralidades a serem realizados pelos órgãos de planejamento urbano. §2º Cada ADI poderá receber incentivos fiscais e construtivos que serão definidos na Lei Complementar da sua criação. §3º Poderão ser exigidas contrapartidas para a implantação de empreendimentos em ADI, especialmente naqueles onde necessite adequação infraestrutura. §4º As ADI aplicam-se nas Macro Áreas de Uso Urbano dotadas de suporte e infraestrutura adequadas, sendo que, no caso de insuficiência de infraestrutura, estas deverão ser previstas na aprovação do projeto. §5º A aprovação de empreendimentos de qualquer porte em áreas demarcadas como áreas prioritárias para implantação de ADI deve seguir, obrigatoriamente, diretrizes urbanísticas órgãos de planejamento." Art. 38. Cria-se a sessão XI e nela incluem-se os arts. 142-A na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Sessão XI (...) Art. 142-A. As Áreas de Urbanização Específica (AUE) são áreas para futura expansão urbana a serem desenvolvidas através de Planos Específicos de Urbanização. §1º A estratégia de incorporação das áreas de expansão urbana a Macro Área de Uso Urbano, bem como a priorização e os incentivos ao seu desenvolvimento gradual serão regulados por ato do poder executivo. §2º Os terrenos limítrofes a outros zoneamentos urbanos, cuja área inserida em AUE, total ou parcial, seja inferior a vinte mil metros quadrados, e com acesso por via hierarquizada, poderão ser utilizar os limites de uso adjacentes. ocupação dos zoneamentos dispensada do desenvolvimento de PEU, caso este ainda não exista. §3º As Áreas de Urbanização

Específica (AUE) se tornarão parceláveis a partir da aprovação do PEU ou nos casos que se enquadrarem do §2º deste artigo e a partir deste tornar-se-ão parte da Macro Área de Uso Urbano. Art. 39. Altera-se o caput do art. 147 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 147. Nas Áreas de Interesse Histórico-Cultural APC-1 e nos bens protegidos através de tombamento, remembramento e desmembramento de lotes, a manutenção, conservação, restauração, renovação, reabilitação, reforma, ampliação, construção, demolição, comunicação visual, pintura, instalação de quaisquer elementos externos às fachadas e controle climático do ambiente interno das edificações seguirão orientações do SEPHAN, quando couber." Art. 40. Altera-se o caput do art. 148 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 148. Os projetos de construções, ampliações, reformas, pinturas, comunicação visual de edificações situadas no entorno de bens protegidos seguirão orientações do SEPHAN, quando couber." Art. 41. Inclui o §2º, altera-se e renumera-se o parágrafo único do art. 150 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 150. (...) §1º Nos lotes ou parcelas inseridos em APC, onde se inserem edificações classificadas como P1 ou P2 podem ser admitidas novas construções. §2º Será permitida a instalação de equipamentos ou alterações necessárias para uso, garantindo viabilizar o acessibilidade, segurança, higiene e conforto ambiental. Art. 42. Inclui o art. 151-A e §1º na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 151-A. No caso de construções novas, ou de ampliação das existentes, a altura das edificações poderá exceder a altura máxima das edificações das categorias protegidas, P-1, P-2 e P-4 desde que garantidas a visibilidade e ambiência do patrimônio. §1º Os parâmetros de altura diferenciados daqueles estabelecidos no parágrafo anterior serão definidos em planos de massa, segundo diretrizes do SEPHAN." Art. 43. Revogam-se o §6º e §7º e inclui-se o §9º no art. 190 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 190. (...) §6º (Revogado) §7º (Revogado) §9º As seções transversais representadas no Anexo C14 -Perfil das Vias são orientadoras e a disposição final da ocupação da caixa da via poderá ser alterada no projeto final de urbanismo e engenharia, atendidas as diretrizes da Política de Mobilidade e análise dos órgãos de planejamento viário." Art. 44. Altera o caput do art. 191 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 191. A adequação de perfis, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 20

dimensionamento, as caixas do sistema viário, os alinhamentos das vias nos cruzamentos, os acessos às interseções das diversas categorias de vias, as vias de circulação de veículos sem saída, as rampas máximas nas vias, deverão obedecer às diretrizes e especificações definidas pelos planejamento viário." Art. 45. Altera o caput do art. 198 e inclui parágrafo único, na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 198. Nos terrenos, parcial ou totalmente atingidos pelo sistema viário projetado, o uso e ocupação do solo dependerá de prévia análise do órgão de planejamento viário, que fundamentadamente poderá redimensionar, realocar ou suprimir, desde que, atenda aos objetivos principais de conectividade, mobilidade e interesse público. Parágrafo único. Não suprimida a via projetada sobre os terrenos atingidos será permitida a aprovação e construção de uma residência unifamiliar, com um pavimento e área máxima construída de cento e vinte metros quadrados, obedecidos os demais limites de ocupação, ou aprovação de projeto e construção nos limites da Lei que assegure a execução futura sistema viário projetado enquanto transferidos ao domínio público." Art. 46. Altera-se e renomeia-se para parágrafo único o §1º do art. 209 e revogam-se os §2º, §3º, §4º, §5º e §6º da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 209. (...) Parágrafo único. Os procedimentos para a construção, reforma ou ampliação de estruturas de apoio náutico serão regulamentados pelos órgãos de planejamento; §2º (Revogado) §3º (Revogado) §4º (Revogado) §5º (Revogado) §6º (Revogado)' Art. 47. Alteram-se o caput do art. 211, o §2º e revoga o §3º da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 211. O número de vagas de estacionamento para veículos motorizados e não motorizados, obedecerão às disposições e tabelas integrantes desta Lei Complementar. §2º São exigidos os requisitos de estacionamento em ampliações de prédios, e acréscimos por meio de incentivo, quando a área final das mesmas superarem quinze por cento da área construída original ou base de cálculo dos incentivos. §3º (Revogado)" Art. 48. Revoga o §3º do art. 213 da Lei Complementar n. 482, de 2014. Art. 49. Revoga o §1º, incisos I e II, §2º, incisos I e II e §3º e altera-se o caput e altera caput do art. 216 e da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 216 Nas ZEIS, para fins de regularização fundiária e como solução habitacional unifamiliar em casos de remanejamentos, poderão ser aplicados os parâmetros específicos mediante análise

órgãos de planejamento. § 1º (Revogado) I -(Revogado) II - (Revogado) § 2º (Revogado) I -(Revogado) II - (Revogado) § 3º (Revogado)" Art. 50. Revoga o §1º, altera-se e renumera-se para parágrafo único o §2º do art. 217 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 217 (...) §1º (Revogado) Parágrafo único. As AEIS deverão estar localizadas nas Macro Áreas de Uso Urbano próximas às redes de infraestrutura, zonas de centralidade com uso misto de comércio, serviço, residência e meios de transporte coletivo." Art. 51. Inclui o art. 217-A na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 217-A. Nas AEIS os limites de ocupação do solo para habitação de interesse social obedecerão ao zoneamento primário acrescido dos incentivos aplicados." Art. 52. Alteram-se o caput do art. 218, os incisos I, II e III, o §2º, §3º e §4º na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 218. Os incentivos urbanísticos para a AEIS, aplicáveis somente para habitação multifamiliar, incluindo aquelas de uso misto, subdividem-se de acordo com as categorias de renda familiar da seguinte forma: I - HBR: acréscimo de dois pavimentos com respectivo acréscimo na altura, aumento do CA proporcional ao potencial construtivo gerado pela ampliação do número de pavimentos; II - HMP: acréscimo de um pavimento com respectivo acréscimo na altura, de 1/5 na TO nos pavimentos onde não houver TO diferenciada e aumento do CA máximo proporcional ao potencial construtivo gerado, respeitada a taxa de ocupação máxima e os afastamentos mínimos; III - HM: Acréscimo de ¼ no CA máximo e ¼ na TO onde não houver TO diferenciada. § 2º Os incentivos concedidos a AEIS poderão ser aplicados a projetos específicos dentro das ZEIS e nas demais Macro Áreas de Uso Urbano a critério dos órgãos responsáveis pela política habitacional e de planejamento urbano do Município. § 3º A aprovação de projetos de habitação de interesse social no caso do inciso I será prioritária. § 4º A aprovação e enquadramento de projetos de habitação de interesse social depende da emissão de Certificado de Interesse Social do empreendimento emitida por órgão responsável pela política de habitação de interesse social do Município." Art. 53. Altera-se o caput do art. 220 e revogam-se os incisos I, II, III, IV, V, §1º e incisos I e II, §2º, §3º. §4º, §5º e §6º da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 220. O sistema de circulação viário local nas AEIS e ZEIS deverá obedecer às diretrizes dos órgãos de planejamento viário. I – (Revogado) II – (Revogado) III – (Revogado) IV – (Revogado) V – (Revogado) §



Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 21

1º (Revogado) I - (Revogado) II - (Revogado) § 2º (Revogado) § 3º (Revogado) § 4º (Revogado) § 5º (Revogado) § 6º (Revogado)" Art. 54. Altera o parágrafo único do art. 227 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 227. (...) Parágrafo único. Será observada fração ideal de noventa metros quadrados na hipótese de mais de uma unidade habitacional por lote." Art. 55. Revoga o parágrafo único do art. 231 da Lei Complementar n. 482, de 2014: Art. 56. Altera o caput do art. 236 e revoga os incisos I, II, III e parágrafo único do art. 236 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 236 Ficam dispensadas as vagas de estacionamento para conjuntos habitacionais de interesse social. I -(Revogado) II - (Revogado) III - (Revogado) Parágrafo único. (Revogado)" Art. 57. Criam-se a seção VII-A, o art. 259-A, incisos I, I, III, IV, V e parágrafo único na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "SEÇÃO VII-A DA OUTORGA ONEROSA DAS ALTERAÇÕES DE USO Art. 259-A. A outorga onerosa da alteração de uso constitui-se em contrapartida financeira decorrente modificação dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do território, aplicada nos seguintes casos: I - ampliação de edificações de usos considerados tolerados; II - troca de uso das áreas destinadas a garagens; III - outros usos vinculados a Adequação de Usos para Instalação de Atividades Econômicas e Adequação de Usos para Aprovação e Licenciamento de Edificações; IV outros que possam a vir a ser instituídos por lei específica.; e V - troca de uso de áreas edificadas que tenham recebido incentivos urbanísticos. Parágrafo único. A Outorga Onerosa da Alteração de Uso é aplicável na Macro Área de Uso Urbano e deverá observar o número mínimo de vagas de estacionamento e diretrizes de acessos, padrões e dimensionamentos dos mesmos, quando couber. Art. 58. Altera-se o caput do art. 270 e revogam-se o §1º, §2º e §3º da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 270. Fica criada a Taxa de Análise de EIV (TAEIV) para empreendimento ou atividade que tem por fato gerador a contraprestação do serviço de análise, publicação de editais e despesas operacionais. § 1º (Revogado) § 2º (Revogado) § 3º (Revogado)" Art. 59. Altera o caput do art. 273 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 273. Serão passíveis de EIV empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação, construção, operação, reforma, ampliação ou funcionamento possam causar impactos ao meio

urbano, ao sistema viário, ao entorno ou à comunidade de forma geral, considerando os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades." Art. 60. Revoga o parágrafo único do art. 276 da Lei Complementar n. 482, de 2014. Art. 61. Altera o caput do art. 277 e revogam-se o §1º, §2º e §3º daquele artigo inserido na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 277 O Município deverá garantir a publicidade do Estudos de Impacto de Vizinhança. §1º (Revogado) §2º (Revogado) §3º (Revogado)" Art. 62. Altera o caput do art. 278 e revoga o §1º, §2º, §3º, §14º, §5º e §6º daquele artigo inserido na Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 278. Será garantida a oitiva da população relativa à área de influência do empreendimento sujeito ao EIV. §1º (Revogado) §2º (Revogado) §3º (Revogado) §4º (Revogado) §5º(Revogado) §6º (Revogado)" Art. 63. Altera o caput do art. 281 e revogam-se o §1º, §2º e §3º da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 281. licenciamento definitivo empreendimento ou atividade fica condicionado à aceitação do respectivo EIV e assinatura de Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, contendo as medidas mitigadoras e compensatórias cronograma com definidas pelo Poder implantação Público Municipal. § 1º (Revogado) § 2º (Revogado) § 3º (Revogado)" Art. 64. Altera o caput do art. 284 e §1º e §3º da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 284. Os Projetos Especiais se caracterizam por serem projetos de edificações ou conjunto edificado, destinadas a uso público ou coletivo que, não obstante sua relevância, por sua singularidade, não são compatíveis com os padrões urbanísticos de ocupação do solo determinados pelo Plano Diretor. §1º Os Projetos Especiais serão declarados de interesse público pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho da Cidade e os órgãos de planejamento. §3º A equipe técnica multidisciplinar será criada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal." Art. 65. Altera o caput do art. 288 e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 288 Os Planos Específicos de Urbanização são planos urbanísticos detalhados, cujas propostas devem levar a soluções emanadas e aprofundadas das Políticas de Desenvolvimento Municipal deste Plano Diretor. Parágrafo único. Os Específicos de Urbanização, reconhecido interesse público, iniciados mediante serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 22

autorização do poder executivo, ouvido o Conselho da Cidade e serão desenvolvidos mediante supervisão dos órgãos de planejamento." Art. 66. Altera-se o inciso III do art. 289 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 289. (...) III incrementar a oferta de habitação social e promover a regularização fundiária, urbanística e ambiental. Art. 67. Altera-se o caput do art. 292 e revogam-se o parágrafo único, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII alíneas a, b, c d, e, f e g, VIII, IX e X da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 292. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir como servicos ambientais programas de apoio e incentivos a preservação da cobertura vegetal, incidindo sobre o conjunto dos espaços urbanos da cidade e nas inserções de arquitetura e equipamentos que amenizem o consumo de energia e o impacto sobre o meio ambiente, podendo ainda, estabelecer diferenciação tributária e conceder créditos construtivos para aqueles que cumpram os padrões e limites estabelecidos nos programas, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável." Parágrafo único. (Revogado) (Revogado) II (Revogado) (Revogado) Ш (Revogado) V (Revogado) VI (Revogado) VII (Revogado) c) (Revogado) a) (Revogado) b) (Revogado) d) (Revogado) e) Revogado) f) (Revogado) g (Revogado) VIII (Revogado) IX (Revogado) X (Revogado) Art. 68. Altera o §2º do art. 336 da Lei Complementar n. 482, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 336. (...) §2º As propostas de modificação, total ou parcial, da política pública estabelecida, em qualquer tempo, neste Plano Diretor deverá ser objeto de debate público e parecer prévio do Conselho da Cidade, antes de sua votação pela Câmara Municipal, desde que matérias relativas às atribuições daquele Conselho." Art. 69. Revoga os incisos XIII, XVII do art. 5, art. 53, 55, 68, o §1 do art. 80, art. 81, 82, 103, 104, o §1º do art. 105 e os art. 106, 107, 109, 111, 113, 114, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 148, 180, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 221, 222, 223, 224, 226, 233, 234, 237, 268, 269, 271, 272, 274, 276, 279, 280, 282, 283, 290, 291, 333 e 334, da Lei Complementar n 482, de 2014. Art. 70. Altera as a Tabelas E01, E02, F01, F02 e G01, na forma anexa a esta Lei Complementar. Art. 71. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 22 de janeiro de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda-Presidente



Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2866

Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

pg. 23

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMAS/ 2021

PROCESSO DE **DISPENSA** DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS. DE INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL **ASSISTÊNCIA** DE SOCIAL, Ε Α **ORGANIZAÇÃO** SOCIEDADE CIVIL DA "ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA **DEFICIENTES FÍSICOS** (AFLODEF)", **EXECUÇÃO PROJETO** "PORTA DO PORTA".

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil "Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF)", sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 78.827.177/0001-53, para a execução do projeto "Porta a porta", que visa fornecer transporte público e gratuito aos moradores de Florianópolis que sejam portadores de deficiência física com alto grau de severidade e dependência e em condição de vulnerabilidade social, com vigência inicial até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Colaboração, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

> Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com

2. DA NECESSIDADE DA PARCERIA

A Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 2º, considera pessoa com deficiência "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade com as demais pessoas".

O Relatório Mundial sobre a Deficiência (World Report on Disability), documento que reúne as informações científicas existentes sobre deficiência com o objetivo de apresentar recomendações a serem adotadas para melhorar as vidas das pessoas com deficiência, apresenta, de forma clara, a relação existente entre deficiência, pobreza e vulnerabilidade, indicando que as pessoas com deficiência apresentam piores perspectivas de saúde, níveis mais baixos de escolaridade, participação econômica restrita, e índices de pobreza mais elevados em comparação às pessoas que não têm deficiência¹.

Fica claro, portanto, que a deficiência e a pobreza estão intrinsecamente interligadas, havendo impacto direto na piora do bem-estar social e econômico se essas pessoas não estiverem incluídas na sociedade.

No Brasil, segundo o Censo demográfico de 2010, o número de pessoas com algum tipo de deficiência equivale a aproximadamente 24% da população, e, em Florianópolis, segundo a Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF), 15% da população possui alguma limitação de locomoção, a qual, por residir, em sua maioria, em comunidades carentes, normalmente com ruas de complexa passagem, precisam de amparo assistencial².

Ademais, é de conhecimento do Município que existem pessoas residentes em áreas não abrangidas pelo transporte público regular (ônibus e executivo-amarelinho) e, assim, a única forma de fazerem deslocamentos é a pé ou em veículos de pequeno e médio porte. Porém, muitos destes cidadãos possuem deficiência física com alto grau de severidade e dependência e não possuem

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com

¹ http://www.iea.usp.br/eventos/documentos/9788564047020 por.pdf

² http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/elm/index.php?pagina=notpagina¬i=19286

condições financeiras de adquirir ou alugar veículos adaptados às suas necessidades, os quais, em razão disso, acabam caindo em isolamento social, têm o acesso dificultado à diversas atividades da vida comum.

Assim, fica clara a necessidade em que se forneça o mínimo vital para as reais necessidades básicas desses cidadãos, tais como saúde, educação, habilitação para o trabalho e transporte, dentre outras.

Salientamos aqui que é dever do Estado amparar essas pessoas, buscando soluções para as questões acima expostas a fim de lhes garantir condições dignas de vida, através da implementação de políticas públicas, notadamente pela oferta de serviços ou bens em seu favor.

As Políticas Sociais Públicas, são caracterizadas como a ação do Estado na intervenção social mediante a formulação e implementação de ações a serem desenvolvidas por meio da execução de programas e serviços que proporcionem a garantia de direitos e condições dignas de vida ao cidadão, de forma igualitária e justa.

Especificamente em relação à Política de Assistência Social, nossa Carta Magna, em seus arts. 203 e 204, estabeleceu a mesma como política de seguridade social de responsabilidade do Estado e direito do cidadão.

Da mesma forma, a Lei nº 8.742/1993³, que dispõe sobre a organização da assistência social, constituindo-se na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, preceitua:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

 I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 r 1

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

Art. 13. Compete aos Estados:

[...]

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

CONTROLE: THAMARA MALTA TELEFONE: (48) 3251-6062

³ BRASIL, Lei 8.742/1993. *Lei Orgânica da Assistência Social*. Brasília:DF, Dezembro de 1993.

 IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

No caso em tela, portanto, facilitar a locomoção do cadeirante que mora em locais de difícil acesso e o levar ao seu destino para atividades relacionadas à saúde, educação e ao trabalho significa um aumento em sua autoestima e sua independência das suas famílias para a realização de atividade básicas relacionadas à saúde, educação, lazer ou esporte, envolve diretamente a Política de Assistência Social, cujo objetivo maior consiste em prover a proteção social, reduzir danos e prevenir incidência de riscos sociais, ou seja, o atendimento à essas pessoas com deficiência pela rede socioassistencial é de suma importância para a proteção e o desenvolvimento desse indivíduo.

Da mesma forma, além de conferir à Assistência Social o status de política pública, como direito de todo cidadão e sendo dever do Estado provê-la, a legislação vigente assegura também a participação de organizações públicas e privadas na realização de suas ações, visando o atendimento de necessidades básicas no provimento de mínimos sociais.

Segundo a Lei Municipal 9.863/2015⁴, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único De Assistência Social (SUAS) no município de Florianópolis, "os serviços socioassistenciais compõem, em rede, um Sistema Único de Assistência Social - SUAS de âmbito nacional, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social o órgão responsável pelo seu comando único na cidade de Florianópolis, conforme determina a lei".

Como o Município de Florianópolis não dispõe de condições próprias para executar diretamente o serviço aqui proposto torna-se imprescindível que este, através da Secretaria municipal de Assistência Social, deverá celebrar Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil de forma a suprir a demanda que se apresenta, a fim de se resgatar a dignidade e pleno exercício do direito fundamental de ir e vir com deficiência e que estejam em situação de vulnerabilidade

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com

⁴ FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº 9.863, de 17 de setembro de 2015.



social (Constituição Federal, art. 5º, inciso XV), concretizando um dos fundamentos do Estado Democrático Brasileiro que é o da dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º, (inciso III), além de garantir às pessoas com deficiência os direitos de acesso e locomoção e propiciar o bem estar pessoal, social e econômico destes cidadãos.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.

Porém, verifica-se que a legislação permite que tal procedimento seja dispensado, em casos específicos, conforme previsão do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política."

Como se percebe, se extrai do artigo acima que a legislação atual traz a possibilidade de que o chamamento público seja dispensado no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, porém, para tanto, traz como requisito que a Organizações da Sociedade Civil com a qual se pretende

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com



firmar a parceria esteja previamente cadastrada pelo órgão gestor da referida política.

No caso em tela, a Organização da Sociedade Civil identificada neste procedimento encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social em período superior há 10 (dez) anos, executando durante todo esse período, em parcerias firmadas com esta Secretaria Municipal de Assistência Social, o Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social.

Ademais, se faz importante destacar que esta OSC, durante os últimos três anos, já vinha executando o projeto "porta a porta", porém vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, acumulando conhecimento e experiência quanto ao presente projeto ao realizar mais de 3.000 (três mil) atendimentos durante o período.

Ainda sobre a legislação, tem-se que o Município de Florianópolis já adequou sua legislação local, através do Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamentou as novas parcerias no âmbito municipal e manteve, em seu artigo 12, a possibilidade da Administração Pública dispensar a realização de chamamento público, a seu critério.

Assim, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o porquê do Município ter optado, neste primeiro momento, em dispensar o chamamento público previsto em lei.

Deste modo, entende-se possível e necessária a dispensa de chamamento público, visando a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Florianópolis, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF), desde que restem preenchidos todos os demais requisitos legais, a entidade possua todos os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020 e não possua pendências em suas prestações de contas com quaisquer das Secretarias do Município de Florianópolis.

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização da parceria pretendida à Organização da Sociedade Civil objeto desta Dispensa, para o ano de 2021, caso preencha todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, fica estipulado em até R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), em parcelas mensais, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do seguinte Orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais - Fonte

80

Para composição do valor total, manteve-se o valor médio mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de que vinha sendo praticado até o mês de dezembro de 2020, conforme estabelecido pelo **Termo de Colaboração 009/PMF/SMTMU/GAB/2019** (D.O.E.M. 2398, de 19 de março de 2019), firmado entre a Organização da Sociedade Civil "Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF)" e a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTMU).

Destaca-se que tal parceria restou firmada em decorrência da Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019/SMTMU (D.O.E.M. 2367, de 31 de janeiro de 2019), pela qual, conforme apresentado em seu item 5 – DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES -, tais valores "são os necessários à implantação e manutenção do projeto", estando registrado também "que a pesquisa de preços realizada por esta Secretaria estimou que o valor mensal para manutenção das atividades será de no máximo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)." ⁵.

Importante salientar que os recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho a ser proposto foram previamente aprovados pelo **Comitê Gestor pela Deliberação n. 6693/2020**.

_

 $http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/31_01_2019_19.13.02.b86ec8e1f7af998bcdf525446\\ 0f798be.pdf$

CONTROLE: THAMARA MALTA

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com



Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do projeto, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda, se necessário, os reajustes necessários.

Os valores por ventura repassados à OSC e não utilizados nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Assistência Social ao final da vigência da parceria.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PARCERIA

O presente processo de dispensa autoriza a realização de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil OSC "Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF)", para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a ser regulamentada através de celebração de Termo de Colaboração, aos moldes da Lei Federal 13.019/2014, com vigência inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Colaboração, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Para tanto, as OSC deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do endereço eletrônico https://investidor.bussolasocial.com.br/assistenciasocialfloripa/editais/dispensa_001_semas_2021 proposta de Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos, com vigência entre 01/02/2021 e 31/12/2021, apresentando as ações e despesas necessárias à garantir o atendimento à pessoas em situação de rua, na modalidade albergue, na esfera territorial do Município de Florianópolis, conforme as diretrizes expostas no presente Processo de Dispensa.

Deverá ainda a OSC realizar seu Credenciamento junto à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de

> Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com

EDIÇÃO Nº 2866



Florianópolis, apresentando os seguintes documentos, a fim de que reste comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

- I. No campo 'Alterações Estatutárias': inserir eventuais alterações estatuárias que já não estejam contempladas pelo Estatuto Social. No caso de o Estatuto já estar consolidado, trazendo todas as informações, não há necessidade de inclusão de documentos nesse campo.
- II. No campo 'Ata de eleição da Diretoria': inserir 'Ata de Eleição' ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;
- III. No campo 'Ata de Posse da Diretoria': inserir 'Ata de Posse ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;
- IV. No campo 'Cartão CNPJ ou Certificado MEI': inserir Cartão de CNPJ atualizado, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, demonstrando que a OSC possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;
- V. No campo 'Certidão em Breve Relato': inserir documento "Certidão em Breve Relato" expedida pelo cartório de registro civil;
- VI. No campo 'Certificado de manutenção da Lei de Utilidade Pública, expedida por órgão legislativo': inserir Certidão emitida pelo órgão legislativo que concedeu o título de utilidade pública à OSC, acerca da manutenção deste título, se a lei que a concedeu assim exigir;
- VII. No campo 'Documentos dos Dirigentes': inserir Comprovante de Residência, RG e CPF do dirigente/responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção dos documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o Comprovante de Residência, RG e CPF deste, bem como a respectiva Procuração. Nas situações em que o titular do Comprovante de Residência apresentado não for o dirigente e/ou procurador, deve ser anexado

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com



ainda documento(s) que comprovem a vinculação deste ao titular do endereço apresentado;

- VIII. <u>No campo 'Estatuto Social atualizado'</u>: inserir cópia do estatuto atualizado registrado ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que preveja expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX. No campo 'Publicação oficial que reconhece a OSC como de Utilidade <u>Pública</u>': inserir Lei que reconheça a OSC como de Utilidade Pública, exceto as organizações da sociedade civil de interesse público instituídas na forma da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999, em observância à Lei Municipal 5454/1998, alterada pelas Leis 7086/2006 e 10.197/201.
- X. <u>No campo 'Relação nominal atualizada dos dirigentes'</u>: inserir documento contendo relação nominal da atual diretoria da OSC, conforme aquela estabelecida pelo estatuto, apresentando os seguintes dados, para cada um dos dirigentes:
 - a) Nome completo;
 - b) Cargo;
 - c) Endereço;
 - d) Telefone;
 - e) Endereço de correio eletrônico (*e-mail*);
 - f) Número e órgão expeditor da carteira de Identidade e;
 - g) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com



- XI. <u>No campo 'Certidão de Regularidade do FGTS'</u>: inserir Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);
- XII. <u>No campo 'Certidão Negativa de Débitos Estaduais'</u>: inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;
- XIII. No campo 'Certidão Negativa de Débitos Federais': inserir certidão negativa quanto à dívida ativa da União conjunta;
- XIV. <u>No campo 'Certidão Negativa de Débitos Municipais'</u>: inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- XV. <u>No campo 'Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas'</u>: inserir certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XVI. <u>No campo 'Certidão negativa do Tribunal de Contas Estadual'</u>: inserir inserir certidão negativa de débito emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- XVII. <u>No campo 'Comprovação de conta bancária em nome da Instituição (exclusiva para o projeto)'</u>: inserir documento que comprove a abertura de conta corrente na **Caixa Econômica Federal** em nome da OSC, comprovando saldo zerado (extrato bancário);
- XVIII. No campo 'Comprovante de endereço em nome da Instituição': inserir comprovante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Sendo o Serviço executado em endereço diverso ao declarado pela OSC, deve ser inserido também, comprovante, em nome da OSC, desse outro endereço informado. Nas situações em que o comprovante não estiver em nome da própria OSC, deve ser anexado ainda documento(s) que comprovem a vinculação do mesmo à proponente;
- XIX. No campo 'Comprovante de experiência prévia na realização do mesmo objeto ou de natureza semelhante': inserir comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da inserção de um ou mais dos

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com

seguintes (não serão aceitos outros documentos que não os abaixo elencados):

22/01/2021

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) prêmios locais ou internacionais recebidos.
- XX. No campo 'Declaração de não dever prestações de contas a quaisquer <u>órgãos da Administração Pública</u>': inserir Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, conforme modelo disponível no ANEXO I.
- XXI. No campo 'Declaração de não incorrência em vedações legais': inserir Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014, conforme modelo disponível no ANEXO II.
- XXII. No campo 'Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos': inserir Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC, conforme modelo disponível no **ANEXO III**.
- XXIII. No campo 'Declaração de que possui condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos da parceria': inserir Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo disponível no ANEXO IV.

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro - Florianópolis/SC - 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com

EDIÇÃO Nº 2866

Ademais, para que a celebração da parceria possa ser efetivada, deverão ainda ser observados os seguintes requisitos:

- a) Estar o Plano de e Vinculação de Recursos apresentado em consonância com a legislação vigente, instruções da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle do Município de Florianópolis e Tribunal de Constas do Estado de Santa Catarina;
- b) Ter a Organização da Sociedade Civil entregue a documentação necessária à celebração da Parceria em sua totalidade, válida e dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- c) Não apresentar impedimentos em suas prestações de contas passadas inviabilizem a nova parceria aqui proposta.

Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da inscrição do projeto, sendo consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos logo acima.

O atendimento, por parte da OSC, dos requisitos acima previstos será verificado por Comissão de Seleção e/ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, nos moldes do Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020.

Diante de necessidade, poderá o processo ser baixado em diligência, visando solicitar informações adicionais e/ou retificações, estabelecendo prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que a proponente se manifeste por escrito quanto ao solicitado.

Após prazo, não sendo consideradas sanadas inconsistências/ilegalidades, a proponente será declarada inabilitada a celebrar a parceria pretendida.

6. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade de do oferecimento de prestação dos serviços propostos aos moradores de Florianópolis

> Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro - Florianópolis/SC - 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com



que sejam portadores de deficiência física com alto grau de severidade e dependência e em condição de vulnerabilidade social, revela-se imperiosa a presente **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21.966/2020, justifico a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, por entender haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Florianopolitana de Deficientes Físicoa (AFLODEF).

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021

MARIA CLÁUDIA GOULART DA SILVA Secretária Municipal de Assistência Social

> Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com



<u>ANEXO I</u>

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com o número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com o nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.
Florianópolis, de de 2021.
Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com



<u>ANEXO I</u>

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com o número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com o nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), <u>DECLARA</u>, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.
Florianópolis, de de 2021.
Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Eu, [preencher com nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [preencher com número da carteira de identidade do responsável legal] e do CPF nº [preencher com número do CPF], na qualidade de representante legal do(a) [preencher com nome da organização da sociedade civil], com sede na [preencher com endereço da OSC], no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com número do CNPJ da OSC], DECLARO, para os devidos fins, que a Conta Corrente [preencher com número da conta corrente], Agência [preencher com número da agência], da Caixa Econômica Federal será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução do Plano de Trabalho aprovado em virtude da Dispensa de Chamamento Público 001/SEMAS/2021.

raia iliaidi Cialeza III	no a presente.
Florianópolis, c	e de 2021.
_	Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ

Dara major claraza firma a procenta

Em caso de Procurador, anexar a procuração.

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A [preencher com nome da organização da sociedade civil] inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), <u>DECLARA</u>, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria apresentada em virtude do **Dispensa de Chamamento Público 003/SEMAS/2020**, bem como o cumprimento das metas.

ara maior clareza firmo a presente.
orianópolis, de de 2021.
Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

Rua Arcipreste Paiva, 107, 9º andar Centro – Florianópolis/SC – 88.010-530 e-mail: gabinetesemaspmf@gmail.com



PORTARIA CONJUNTA 01/SMS/SMPU/2021

AUTORIZA FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE TURÍSTICO AQUAVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município a Lei Complementar n. 596, de 27 de janeiro de 2017 e,

Considerando o inciso XIV do Decreto n. 22.124, de 07 de outubro de 2020 e o protocolo apresentado pelo CONSÓRCIO SIMPLES DE ESCUNAS DE CANASVIEIRAS;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e circulação do transporte aquaviário turístico a ser operado na forma do Protocolo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021.

CONTROLE: THAMARA MALTA

Sandro José Andretti

Michel de Andrado Mittmann

Secretário Municipal Adjunto de Saúde

Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano

PROTOCOLO SANITÁRIO TRANSPORTE TURÍSTICO AQUAVIÁRIO - ESCUNAS

- Antes de retomar as atividades, realizar exames de diagnóstico de covid-19 em todos os funcionários, embarcados e administrativos, do tipo RT-PCR, como recomendado pela OMS, com exceção daqueles que já tenham exame comprovando prévia contaminação e encaminhar os resultados a Diretoria de Vigilância em Saúde;
- Obrigatoriedade de utilização de máscaras por todos os funcionários tripulantes das embarcações, administrativos e orientadores externos, que serão substituídas a cada três horas de uso ou quando ficarem úmidas;
- Obrigatoriedade de utilização de máscaras por todos os clientes, antes e durante todo o trajeto;
- 4. Venda de bilhetes pela internet e na bilheteria, evitando contato com funcionários e aglomerações em bilheteria, observando distanciamento de 1,5m entre os clientes;
- Venda de bilhetes somente com horário específico para embarque, reduzindo número de pessoas presentes ao mesmo momento e evitando aglomerações;
- 6. Exigir dos clientes o fornecimento de dados para contato rápido, como email e telefone, os quais serão armazenados por 60 (sessenta) dias, de forma a permitir que a vigilância sanitária ou secretaria da saúde contacte passageiros que tenham compartilhado embarcação com qualquer pessoa que posteriormente apresentou sintomas e contaminação;
- 7. Solicitar dos clientes o fornecimento de informações sobre suas atuais condições de saúde, bem como se já foi contaminado por covid-19;
- 8. Exigir que antes do embarque, todo passageiro faça check in via sistema de Qr Code;
- 9. Instalação de dispensers de álcool em gel 70% próximo de todos os locais com filas de embarque, quer seja no início dos passeios ou nos pontos de parada turística;
- Exigência de higienização das mãos de todos os passageiros e tripulantes, com álcool em gel 70%, no momento do embarque, em cima do trapiche;
- 11. Instalação de dispensers de álcool em gel 70% no interior de todas as embarcações;
- 12. Os clientes com qualquer sintoma de gripe ou resfriado não devem realizar os passeios durante o período da pandemia;

- 13. Recomenda-se que clientes do grupo de risco, tais como pessoas com mais de 60 anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos e portadores doenças crônicas não realizem os passeios durante o período da pandemia;
- 14. Exigir e controlar distanciamento de 1,5m entre os integrantes das filas de embarque e desembarque;
- Destinar área de praia específica para filas de embarque, garantindo distanciamento de
 1,5m entre todos;
- 16. Realizar a aferição de temperatura corporal de tripulantes (funcionários) com termômetro calibrado e com registro junto a ANVISA de passageiros (clientes) no momento do embarque, em cima do trapiche, proibindo embarque de quem apresentar mais de 37,8°;
- 17. Exigir que durante o embarque dos clientes, todos os funcionários utilizem luvas descartáveis, em razão da eventual necessidade de eles darem as mãos aos passageiros neste momento do embarque;
- 18. Só permitir utilização dos espaços abertos das embarcações, sendo autorizado o ingresso nas cabines fechadas somente pela tripulação (funcionários);
- 19. Higienizar completamente a embarcação ao término de cada passeio, após desembarque definitivo dos passageiros;
- 20. No intervalo dos passeios será feita higienização dos pontos de contato nas embarcações, tais como banheiros, corrimãos e bancos;
- 21. Realizar embarque de uma única embarcação por vez, reduzindo número de pessoas presentes ao mesmo momento e evitando aglomerações;
- 22. Considerando que o tempo de embarque dos clientes é de aproximadamente 15 (quinze) minutos, serão disponibilizadas embarcações para partida a cada 30 (trinta) minutos, evitando contato entre o público de diferentes embarcações;
- Serão utilizadas embarcações com capacidade total para 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentos) passageiros;
- 24. A ocupação das embarcações será limitada a 50% (setenta por cento) de sua capacidade;
- 25. Será priorizado o afastamento de colaboradores do grupo de risco, tais como pessoas com mais de 60 anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos e portadores doenças crônicas que justifiquem o afastamento;
- 26. Será proibido que qualquer colaborador ou cliente com sintoma de gripe ou resfriado realize passeio durante o período de pandemia;
- 27. A limpeza das áreas comuns das embarcações, como os banheiros, será realizada ao término de cada passeio;

- 28. Além do amplo fornecimento de álcool em gel 70%, os colaboradores usarão como EPI as máscaras, durante todo o período de suas respectivas atividades, sendo que, além disso, também utilizarão luvas no período de auxílio ao embarque e desembarque de passageiros das embarcações;
- 29. Para a limpeza das embarcações são utilizados produtos de limpeza com registro junto a ANVISA;
- 30. O consumo de alimentos e bebidas poderá ocorrer apenas por pessoas sentadas, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os diferentes grupos;
- 31. Todas as embarcações devem possuir cadastro e documentação em dia perante a Capitania dos Portos, cumprindo todas as normas de segurança de navegação exigidas pela Marinha do Brasil;
- 32. Todas as empresas devem estar regularizadas junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Caso a avaliação do grau de risco da região seja agravada as atividades devem ser suspensas até o regresso da avaliação.